

Mogy - mirim

Manoel Roiz Araujo Belem Capitão reformado de Auxiliai de Acavallo, e de presente Sargento Mór das Ordenanças da Villa de Mogy - mirim, e seu Destricto, tudo por Sua Mag.^o F. que Deos goarde &c.

Atesto que em todo o Destricto desta mesma Villa ha de hum, e outro Seixo de toda a qualidade quatro mil, quinhentos e huma pessoa ; a saber, de masculino, duas mil trezentas e oito; feminino duas mil cento, e noventa, e tres entrando nesta conta escravos quinhentos e dés, ficando liquido de brancos, Carijós, mamalucos, e bastardos tres mil nove centas e noventa e huma; e fogos em todo o Destricto sete centos e oito. O que atesto debaixo de juramento de meu cargo, segundo as listas a q' me reporto; de que passo a presente por mim sómente assignada.

Villa de S. José de Mogy - mirim aos 15 de Janeiro de 1791.

Manoel Roiz' Ar.^o Belem,
Sag.^{to} Mór das ordonanssa.

Extinção Companhia de Jesus.

Doutor Gaspar de Souza Leal, Presbiterio Secular Provisor, Vigario Geral e Juiz das habilitações de genere, Ex.^{mo} e Rm.^o D. Frey Manoel da Ressureição por mercê de Deus e da Santa Se Bispo deste Bispado de S. Paulo e do Conselho de S. M. Fidelissima, etc., etc., etc.

A todos os diocesanos deste bispado Saude pas para sempre em Jesus Christo que de todos é verdadeiro caminho de Salvação. — Faço saber que El Rei Nosso Sñr



foi servido participar ao Ex.^{mo} e Rv.^{mo} Bispo Diocesano o Breve Apostolico do S. S. Padre Clemente XIV pelo qual extinguiu e suprimiu totalmente a Companhia denominada de Jesus, sabeis que este negocio mandou publicar acordando seu real beneplacito e regio auxilio para execução do mesmo breve para que Sua Ex.^a Rv.^{ma} pelo que lhe pertence desse as mais providencias que contem na carta regia firmada pela sua propria mão cujo theor é o seguinte. — « Rv.^{mo} Bispo de S. Paulo.

« Eu El Rei vos envio muito saudar. O nosso muito » Santo Padre Clemente XIV ora presidente na Universal » Igreja de Deos; pela sua bulla expedida em forma de breve » veque principia—*Dominus ac Redemptor Noster Jesus*, dada » em Santa Maria Maior debaixo do anel do pescador no » dia 21 de Julho, quinto anno do seu feliz pontificado » suprimiu e extinguiu inteiramente a Companhia chamada de Jesus, abollindo todo e cada um de seus ministerios e officios, casas, creados, collegios, hospicios, rendencias, com todos seus estatutos, constituições, decretos, usos, costumes, privilegios geraes e especiaes, ab- » solvendo dos votos todos os individuos da mesma Companhia e transferindo nos respectivos ordinarios a jurisdição, que sobre elle teve até agora seu abollido geral; por ficarem reduzidos ao estado clerical os que tiverem ordens sacras.

» Como tudo mais amplamente consta no sobredito » breve apostolico que com esta será patente. E porque » para execução delle tendo acordado o meu real beneplacito e regio auxilio, recommendado por Sua Santidade os fasa presente a lei que sobre este importante negocio mandei publicar na minha Chancellaria.

» Me pareceu participar-vos o referido não só para » que antes de tudo, façaes render a Deus as graças, digo » a Deus Nosso Senhor as mais solemnes graças pela especial providencia e illuminação com que, visivelmente » inspirando e guiando todas as disposições do mesmo » Santo Padre desde o primeiro dia que tão dignamente » subiu a Cadeira de S. Pedro até o dia 21 Julho deste



» corrente anno, o destinou para comprehender com il-
» luminada comprehensão, proseguir com singular pru-
» dencia e consumir com este passo sua constancia nova
» obra de que dependia todo o socego e pas de Igreja
» Universal e tranquillidade publica e de todas as monar-
» chias, Soberanos e povos das quatro partes do mundo
» descoberto e não só para que ao que lhe pertencer hajais
» de executar as sabias providencias e paternaes do ref-
» ferido, alias paternaes disposições do referido breve, mas
» tambem para que fazendo registrar esta nos livros a
» que tocar, sejam os exemplares de uma e de outro guar-
» dados em cofre de tres differentes chaves para perpetua
» memoria de todos os seculos futuros. Escripta no pa-
» lacio de Nossa Senhora da Ajuda em 9 de Setembro
» de 1773. — *Rei.* »

Remettendo-me Sua Ex.^a Rev.^{ma} o cumprimento da dita carta regia pelo que respeita a devida acção de graças, considerando eu que grata é a Deus Nosso Senhor a oração de muitos mando a todos os Rev.^{os} Parochos para que nã primeira dominga ou dia Santo, que esta for lida em estação publica admoestem e convoquem a seus freguezes para que assistão acção de graças que o Rev.^o Parocho ha de solemnizar pela total extinção e supreção da dita Companhia chamada de Jesus na forma que determina o ritual de Paulo V e para que todos se achem presentes e offereção a Deus seus votos mandei passar este edital que será publicado em vós alta na estação da missa a maior e executado em todas e cada uma das freguezias da Commarca de Ytú e da ultima me será remettido.

Dado e passado nesta Cidade de S. Paulo sob o sello de Sua Ex.^a Rev.^{ma} e meu Signal, aos 13 de Julho de 1774 — Eu Valentim de Quadros Aranha escrivão da Camara episcopal que o subcrevi — Edital para Solemne acção de graça pela extinção e expulção da Companhia denominada de Jesus — Lugar do sello — *Gaspar de Souza Leal.* — Eu o Coadjutor Roque Gonsalves da Cunha que o fiz conferir e assignar.



Guarapuava

Expo Sigto
1

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.' — Pela Carta Regia de 5 de 9br.^o de 1808 foi S. A. R. Servido m.^{dar} povoar os Campos denominados de *Guarapuava*, q' ficão no districto da Capitania de S. Paulo a l' Este das Sete Quedas, ordenando ao mesmo tempo a Conquista e Civilisação dos Indios, q' habitão aquelle sertão. E posto q' pareça q' os pr.^{os} fins de S. A. R. Seirão o extender a Povoação naquella parte em q' confinamos com Hesp.^a, e em q, as divisas ainda não estão bem terminadas, São comtudo differentes as causas, q' se publicão no sobred.^a Carta Regia, taes como a Civilisação dos Indios em benef.^o dos habitantes e passageiros da estrada de Viamão, a Cultura, o descobrim.^{to} de metaes priciosos, etc.

Mas quaesq.^r q' Seirão os motivos, q' demovessem á S. A. R. eu vou em súma levar a Presença da V. Ex.^a o principio, o progresso, e o estado actual daquella Expedição, p.^a q' o mesmo Senhor Resolva, 1.^o Se ella deve continuar, ou extinguir-se; 2.^o Se deve parar no estado em q' Se acha, conservando o q' está feito sem progredir, ou se se deve ir adiante pouco a pouco.

Logo q' chegou aquella Carta Regia á S. Paulo se formou a junta em Janr.^o de 1809 estabeleceo-se o plano, e derão-se todas as provid.^{as} p.^a q' principiasse a delig.^a em Maio d'aquelle anno, tempo em q' se finda a Estação chuvosa. O Presidente, e os Vogaes da junta trabalharão com ardor, e com zelo, cada hum confr.^o o seo prestimo p.^a q' tudo fosse bem ordenado: Estabeleceo-se hum tributo, q' hoje existe nos Animaes cavalaes. e moares, q' paixão pelo Reg.^o de Sorocaba p.^a manutenção da Expedição. Lisongearão-se todos da boa Ordem, e Segurança das provid.^{as} e certificarão ao Ex.^{ma} Snr. Conde de Linhares, q' em Agosto d'aquelle mesmo anno se estarião lansando os fundam.^{tos} da pr.^a Povoação dentro dos Campos de Guarapuava (1).

(1) Vide a descripção da descoberta dos campos de Garapuava no vol. IV desta publicação. (N. da R.)



Não faltou ao Comand.^o nem dinhr.^o, nem Gente: Isso não obst.^o o q' está feito athe hoje hé o q' podia estar concluido thé o fim do reff.^o anno de 1809. Eu não devo cansar a V. Ex.^a com narração miuda das provid.^{as} e Ordens da Junta desde então athé agora p.^a adiantar aquella Expedição: Só devo Segurar, q' a Junta fez tudo q.^{to} estava da sua parte.

Em súma o q' se acha feito hé o seg.^e: 1.^o a Estrada larga e segura com suas competentes pontes na Matta, q' divide os Campos de Guarapuava dos Campos geraes de Coritiba; trajecto este q' se avalia em 20 legoas mais ou menos. Acha-se feita huma pequena Povoação chamada *Atalaia* no principio dos Campos, e Cabeceiras do Rio Jordão (1), onde se achão os Empregados. E segundo a ultima participação do Comand.^e em data de 19 de Maio deste anno, em conseq.^a das mais severas reprehensões q' lhe enviava a Junta, consta, q' 80 homens entre Melicianos, e Paizanos se achão nos trabalhos da nova Povoação, q' se hade denominar *Real João*. O recinto, q' o Comand.^e tomou p.^a esta Povoação, e q' vai cercar de trincheira, hé tão pequeno, q' tendo elle demarcado os Lugares das Casas dos Empregados, não lhe restarão senão sinco braças, p.^a os povoadores todos: elle formou hum quadrado cujos lados tem cada hum 110 braças.

O Lugar foi escolhido pelo Comand.^e, ouvidos os mais Empregados supponho terá sido boa escolha, se fez Seg.^{do} as Instrucçoens, q' p.^a isso lhe forão dadas.

Se eu fosse dar o meo voto sobre esta matheria, eu diria, na hypothesi de se julgar necessr.^a a Povoação d'aquelle sertão, 1.^o q' se adiantasse a Povoação começada, mettendo-lhe Povoadores de ambos os sexos da classe d'aquelles q' vagão pela Capitania de S. Paulo sem estabelecim.^{to} algum, vivendo agregados ora em um

(1) Affluente da margem direita do rio Yguassú; rega os campos de Guarapuava, passa pela povoação e recebeu este nome do seu descobridor, o coronel Affonso Botelho de Sampaio e Souza. Vide vol. IV. (*N. da R.*)



sítio, ora em outro; pois q' esta qualid.^o de gente pela maior parte mixtiça, em nada serve ao Estado, podendo n'aquelle lugar empregar-se em lavoiras, e creação de animaes debaixo da immediata inspecção do Comand.^e: 2.^o q' se diminuição as dispezas da Expedição, reduzindo-a a ponto mais pequeno, e Se aplique o resto do dinr.^o p.^a a abertura da matta chamada *Lages* (1), cam.^o de Viamão, cujo trajecto, pelo pessimo estado em q' está, não Só faz despovoar a villa de Lages, mas tambem impede o commercio entre a Capitania de S. Paulo, e a de S. Pedro de Sul.

Diria em 3.^o lugar, q' progredindo em passo lento a Povoação de *Real João*, se promovesse a q' os mais abastados de Coritiba fundassem Fazendas de Gados nos Campos novam.^{te} descobertos (2), concedendo-se-lhe sesmarias na forma da Carta Regia. Diria em 4.^o lugar, q' tendo o Comand.^e estabelecido a Povoação adiantasse os seus cuid.^{os} na exploração dos Campos na forma das Instrucçoens, q' lhe forão dadas por aquella Junta, enviando Patrulhas de Sertanistas a differentes pontos, e com especialid.^e a rumo de Oeste; pois q' dessas exploraçoens se podem tirar alem da Conquista do Gentio, gr.^{es} utilid.^{es} ao Estado. Taes podem ser as seg.^{es}:

1.^a A descoberta de mettaes, e pedras preciosas: 2.^a A navegação dos Rios *D. Luiz*, e *Piquery*, q' ambos desaguão no Parana acima *Sete Quedas*, ou seja p.^a a Navegação pelo Paraná ao Cuiabá, ou seja p.^a recuperar-mos as grandes Campanhas entre o Rio Paraná, e a Serra de Maracajú, p.^a cujo fim se mandou formar a Praça de Yguatemy, tomada depois e demolida pelos Hespanhoes (3).

(1) Garapuava fica a cerca de 50 legoas a noroeste de Lages, pertencendo esta povoação ao Estado de Santa Catharina e aquella ao Paraná.

(2) Os campos de Garapuava foram descobertos em 1771. Vide vol. IV.

(3) A historia da fundação da colonia de Yguatemy e da sua tomada pelos hespanhoes vem toda nos vols. V a IX desta publicação. O rio de D. Luiz voltou a ter o seu nome indigena, que é Yvahy.

(N. da R).



Quando não venha hum dia a ser naquella parte o nosso limite com Hespanha a margem esquerda do Paraguay, deverá ser a grande Serra de Maracajú, q' a Natureza formou desde as Sete-Quedas thé o Camapuam.

3.^a O exame de margem esquerda do Paraná desde as Sete-Quedas thé o lugar d'onde nelle entra o Rio Registro (1); como tambem a margem dir.^{ta} deste, desde o Salto gr.^{de} thé concluir no Paraná (2), afim de se poder conhecer o q' athé agora Se ignora, e vem a ser, se por aquella p.^{to} podermos navegar athe o Rio da Prata, visto o impedim.^{to} que nos faz o Gr.^{de} Salto das Sete-Quedas. Dentro destes limites se achão os vestigios de 4 Povoaçoens, a saber 3 Hespanholas p.^a aquem do Rio Paraná, destruidas pelos Paulistas nos tempos antigos, e huma nossa qual foi a do Yguatemy fundada nas margens do Rio deste nome, q' acima das Sete-Quedas tem a sua foz na margem dir.^a do Paraná (3). A 1.^a das Hespanholas foi na foz do Rio do Reg.^{to}, denominada *Ciudad Real*; a 2.^a nas margens do Rio Pequery, com o nome de *Ciudad do Guayará*; e a 3.^a na margem esquerda do *D. Luiz* com o nome de *Villa-Rica* (4).

(1) Era o nome que se deu ao grande e caudaloso rio Yguassú, que tem suas nascentes nas visinhanças de Curytiba e S. José dos Pinhaes, e vae desaguar no Paraná cerca de 100 kilometros abaixo das Sete Quedas.

(2) O rio Yguassú, pouco acima de sua foz, forma o *Salto Grande*, a que esta carta se refere. Pouco adiantaria para o estudo da navegação do rio o conhecimento deste pedaço do seu curso, por ser uma secção muito diminuta. Demais este rio tinha sido já muito explorado pelo coronel Affonso Botelho, pelo tenente Candido Xavier de Almeida e Souza e principalmente pelo capitão Antonio da Silveira Peixoto, todos em obediencia ás ordens do governador D. Luiz Antonio deSouza. O *Salto Grande* do rio Yguassú impedia tanto a navegação deste rio quanto as Sete Quedas serviam de embaraço á navegação do Alto Paraná.

(3) A situação exacta da villa de Yguatemy é dada no começo do vol. X, juntamente com o lote de terra dado a cada povoador.

(4) Houve aqui uma grande condensação historica e um grave erro em tres citações. O auctor distinguiu *Ciudad Real* de *Ciudad do Guayrá*, dizendo que a primeira estava na barra do rio do Registro e a segunda nas margens do Piquiry, quando era uma só povoação, com o nome de *Ciudad Real do Guayrá*, construida sobre o salto das Sete Quedas, na barra do Piquiry. Vide vol. IX, pags. 92 a 102 (N. da R.)



Hade occorrer a V.^a Ex.^a, que tendo a Junta dado as mais uteis provid.^{as} p.^a aquella Expedição, ella se acha pouco adeantada, sem se allegar algum impedim.^{to} q' a embarasse. εἰς isto devo lembrar a V. Ex.^a, digo, devo informar a V.^a Ex.^a q' no meo conceito não foi boa a eleição do Chefe: O Gov.^{or} o nomeou, e o propoz a S. A. R. q' o confirmou com hum Posto de accesso. Quando elle foi lembrado, eu, e o Ouv.^{or} da Com.^{ca} o impugnamos. V.^a Ex.^a sabe q' não tendo este Comand.^e todas as qualid.^{es} necessr.^{as}, ao menos as principaes, ficavão sendo nullas as provid.^{as} da Junta, q' se devião executar no Certão na distancia de 120 legoas. Elle pode ter algumas qualid.^{es} boas como Militar; mas sem duvida não devia ser escolhido, por ser m.^{to} falto de saúde, e por lhe não ter a Natureza dado aquelle don q' dá a alguns p.^a regerem Povos, especialm.^{te} no meio do Certão: Seria m.^{to} bem empregado em outra coisa; nesta foi com erro. Os votos da Junta nesta p.^{te} estão divididos; hum dos vogaes he p.^a onde o levão: o 2.^o deffende o Comand.^e e atribue a demora á difficuld.^{es} inherentes á m.^a Expedição: o 3.^o posto q' concorda com o seg.^{do}, não izenta de faltas o Comand.^e: o 4.^o e o 5.^o nunca o acharão, nem achão capaz p.^a aquella Comissão. O actual Gov.^{or} e Cap.^m Gen.^{al} (1) vacilla nesta diversid.^e de pareceres; e seguindo o termo medio suppoem, q' a Expedição tem difficuld.^{es} q' a retardão, mas q' ao Comand.^e faltão as principaes qualid.^{es} p.^a o emprego, q' exercita.

Neste estado será necessar.^o (q.^{do} seja preciso ir avante) recommendar á junta o melhoram.^{to}, nomeando novo Comand.^e q.^{do} verifique, q' o pr.^o não enche os seus deveres.

(1) O governador e capitão-general do S. Paulo, em 1812, era Luiz da Silva Telles, marquez do Alegrete, que serviu de 1 de Novembro de 1811 a 20 de Agosto de 1813, e passou a governar o Rio Grande do Sul.

(N. da R.)



Talvez q' eu tenha extend.º a m.ª informação sobre alguns pontos, q' menos interessem deixando em silencio os mais precizos. Eu o farei com particularid.º em tudo o q' V.ª Ex.ª me determinar. Rio de Janr.º 28 Julho de 1812.

Ill.º Ex.º Snr. Conde da Galveas.

José Arouche de Toledo Rendon.

Insp.ºr g.ªl de Milicias.

Conceição de Itanhen

Termo de Vereança

Aos vinte oito dias do mes de Novembro de mil oito Centos e dose annos nesta Villa de Nossa Senhora da Conceição de Itanhãe nas casas da Camara onde forão vindos o Juiz Ordinario e de Orphãos o Tenente Claudio Alvares de Araujo, com os Vereadores Francisco Xavier de Araujo, Manoel Antonio de Azevedo, e o Procurador Felipe Gomes de Siqueira faltando o Vereador Antonio Jose de Sobral por molesto, para fazerem Vereança do que hé de suas obrigaçoens, dar Audiencia as partes, e despachar seos requerimentos havendo-os. Nella mandarão passar mandado para pagamento do Alcaide Ignacio Barbosa como consta do livro competente a f.ª 152. Na mesma nomearão a Joaquim Antonio Soare para cobrador do Disimo de peixe em rasão de o cobrador Antonio Pereira de Mattos se achar melesto e com empatibilidades para o não ser, e se achar-mos justo o que nos propõe. *Na mesma assentarão deficarem as Vereanças cada mes por não haver que prover, e o livro estar quase findo, e esta Camara não ter dinheiro para novo livro, e hum de registro que se mandou fazer andou por duas doblas*